



**LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos com as seguintes atribuições:

- I- acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II- participar na avaliação dos serviços públicos;
- III- propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV- contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V- acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 05 (cinco) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

- I - 02 (dois) representante de órgãos da administração municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos, escolhidos por meio de processo aberto ao público.

**Art. 3º.** O processo a que se refere a alínea o inciso II do artigo 2º desta lei será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo:

- I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;
- II - o endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;
- III - a fixação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;
- IV - declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;
- V - comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.



**Art. 4º.** Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I- quantidade de serviços públicos utilizados e tempo de utilização;

II- não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 5º.** Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Art. 6º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º.** A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 10.** As Secretarias municipais deverão fornecer ao Conselho os meios para o seu funcionamento.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de agosto de 2023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra.

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 293C-E393-7953-A9C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 30/08/2023 14:30:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 04/09/2023 19:15:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 05/09/2023 08:18:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/293C-E393-7953-A9C6>